



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URANDI, Estado da Bahia, **Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal deste Município:

RESOLVE:

1 - Ficam os senhores vereadores do Município de Urandi/BA CONVOCADOS para a Sessão Ordinária que será realizada no dia 16 de setembro de 2025, terça-feira, às 19 horas, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi.

Urandi/BA, 12 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE

**Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Urandi/BA.**



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



MENSAGEM Nº 025/2025

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS

12/10/2025

Silvano Santana Campos
TESOUREIRO

Com os meus cumprimentos, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 025/2025, para apreciação desta insigne Casa e, para tanto, apresento as seguintes justificativas:

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de **Cidadão Honorário** ao Excelentíssimo Senhor, **Jerônimo Rodrigues Souza**, atual Governador do Estado da Bahia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado e, em especial, aos expressivos benefícios trazidos ao nosso município e à população urandiense.

O Governador Jerônimo Rodrigues tem construído uma trajetória de compromisso com o desenvolvimento social, econômico e estrutural da Bahia, especialmente com os municípios do interior. Natural de Aiquara, Jerônimo é engenheiro agrônomo, professor universitário e servidor público de carreira, com histórico de atuação em defesa da educação, da agricultura familiar e da justiça social.

À frente do Governo do Estado da Bahia, tem conduzido uma gestão pautada pela responsabilidade social, pelo diálogo com os municípios e pela promoção da equidade territorial, com investimentos em saúde, infraestrutura, educação e segurança pública, beneficiando diretamente milhares de baianos e baianas.

Durante sua gestão como Governador do Estado da Bahia, o **Município de Urandi** foi contemplado com importantes ações que têm gerado impactos concretos na vida da população local. Destacam-se:

- **A construção de um novo pelotão da Polícia Militar**, fortalecendo a segurança pública e oferecendo melhores condições de trabalho aos profissionais da área;



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



- **A inauguração de serviços no Posto SAC**, ampliando o acesso da população aos serviços públicos essenciais de forma mais ágil e moderna;
- **A autorização para a construção de uma nova delegacia**, atendendo a uma demanda histórica do município e contribuindo para o aprimoramento da estrutura policial;
- **A reforma do Estádio Municipal**, valorizando o esporte local, a juventude e a promoção de atividades de lazer e cidadania.
- **Construção do Colégio Estadual de Urandi**: Uma conquista essencial para os alunos urandienses. A nova unidade escolar representa a valorização da educação pública de qualidade, com infraestrutura moderna e acessível, que permite melhores condições de ensino, aprendizado e formação cidadã.
- **Construção do Auditório do Teatro Municipal**: Equipamento cultural de grande importância para a promoção das artes, da cultura e da cidadania. O espaço proporciona apresentações artísticas, eventos educacionais e encontros comunitários, fortalecendo a identidade cultural local.
- **Construção da Biblioteca Pública Municipal**: Um marco para o incentivo à leitura e à educação continuada. A nova biblioteca oferece à população um ambiente de estudo, pesquisa e acesso à informação, especialmente para estudantes e professores.
- **Pavimentação Asfáltica do trecho Urandi a Cantinho**: Uma obra de mobilidade que interliga comunidades, facilita o transporte de pessoas e produtos, reduz o tempo de deslocamento e melhora o acesso a serviços essenciais.
- **Pavimentação dos acessos à BA-263**: uma obra de extrema importância, pois a melhoria desses acessos garante mais segurança e fluidez no tráfego, integrando Urandi a importantes rotas regionais e estaduais, com impacto direto no comércio e na economia local.
- **Construção da Praça com pista de caminhada e ciclismo no Distrito de Salinas**: Um



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



espaço voltado ao lazer, esporte e bem-estar. A praça promove qualidade de vida e convivência comunitária, incentivando hábitos saudáveis e a ocupação positiva do espaço público.

- **Pavimentação e construção da praça do Povoado de Entupição:** Investimento que beneficia diretamente moradores da zona rural, com mais infraestrutura, dignidade e valorização dos moradores deste povoado.
- **Reforma da Praça da Rodoviária:** Um dos cartões-postais da cidade, a praça reformada proporciona conforto a viajantes, comerciantes e moradores, revitalizando uma área central e estratégica do município.
- **Sistema de Abastecimento de Água Potável para o perímetro rural (Estreito, Núcleo I, Núcleo II, Cantinho, Lagoa Grande, Flores e adjacências):** Uma das ações mais importantes para a saúde pública e bem-estar das famílias da zona rural. A chegada da água potável transforma realidades, combate a escassez hídrica e garante dignidade à população beneficiada.

Diante de tais ações, é indiscutível o legado que o Governador Jerônimo Rodrigues vem deixando no Município de Urandi, demonstrando não apenas a sensibilidade do Governador com as necessidades de Urandi, mas também sua visão de governo inclusivo, descentralizado e atento às demandas da população do semiárido baiano.

Embora não seja natural de Urandi, Jerônimo Rodrigues se tornou um verdadeiro parceiro do município, deixando um legado de desenvolvimento e cuidado com o povo urandiense. Sua atuação firme e comprometida justifica plenamente a concessão do Título de **Cidadão Honorário**, como expressão máxima de gratidão e reconhecimento por parte deste Poder Legislativo e da população que ele representa.

Dessa forma, acreditamos que nada mais justo do que homenageá-lo com o Título de Cidadão Honorário, símbolo maior de gratidão e reconhecimento da nossa comunidade.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



séria e responsável deliberação em plenário, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 05 de setembro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



PROJETO DE LEI N.º 025/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Concessão de "Título de Cidadão Honorário do Município de Urandi-Ba" ao Excelentíssimo Sr. Governador da Bahia Jerônimo Rodrigues Souza e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Honorário do Município de Urandi-BA" ao Excelentíssimo Senhor, Jeronimo Rodrigues Souza, governador da Bahia em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Urandi, especialmente para esse fim;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi – Bahia, 05 de setembro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 026/2025



Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com os meus cumprimentos, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 026/2025, para apreciação desta insigne Casa e, para tanto, apresento as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder **reajuste salarial aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem**, como forma de valorização profissional e de recomposição do poder aquisitivo corroído ao longo dos anos.

Os Técnicos de Enfermagem desempenham papel essencial no sistema de saúde pública do nosso município, atuando diretamente na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população. São profissionais que atuam diretamente no cuidado dos pacientes, sendo indispensáveis para o funcionamento dos serviços públicos de saúde, o que justifica o reajuste ora proposto.

É preciso reconhecer que a valorização salarial não é apenas uma questão econômica, mas também de justiça social e reconhecimento pelo serviço prestado à sociedade.

Ademais, o reajuste proposto observa os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas, de forma que não compromete a saúde financeira do ente público. A medida foi objeto de estudos técnicos e de impacto orçamentário, e se mostra viável dentro do planejamento financeiro da administração pública.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Portanto, justifica-se o presente projeto como um instrumento de reconhecimento e valorização dos servidores Técnicos de Enfermagem, promovendo maior motivação, qualidade no atendimento à população e justiça na política de remuneração do serviço público.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, a fim de dar legalidade ao processo de remuneração da categoria ora beneficiada, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis.

Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 08 de setembro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.09.10
11:55:11 -03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 026/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Reajuste Salarial a Servidores públicos efetivos do cargo de Técnico de Enfermagem do Município de Urandi/Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos efetivos do Município de Urandi/Bahia, nos seguintes termos:

Parágrafo Único - Concede reajuste de 15% (quinze por cento) aos servidores efetivos do cargo de Técnico de Enfermagem passando o salário base para o valor de R\$ 1.897,50 (mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

Art. 2º - O reajuste a que se refere o Art. 1º terá como data base o dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi – Bahia, 08 de setembro de 2025.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



Justificativa para o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento

Senhores(as) Vereadores(as),

RECEBEMOS
12/09/2025
Câmara Municipal de Urandi

Silvano Santana Campos
Silvano Santana Campos
TESOUREIRO

Submeto a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir a **Política Municipal de Alfabetização e Letramento** no município de Urandi, na Bahia. A proposição se justifica pela urgência e relevância de garantir a todos os cidadãos o direito fundamental à educação de qualidade, com foco especial na alfabetização na idade certa.

A necessidade de uma política própria e estruturada em nível municipal é respaldada por importantes diretrizes e planos educacionais. O **Plano Nacional de Educação (PNE)**, em sua Meta 5, estabelece a obrigatoriedade de "alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental". Além disso, a Meta 9 busca "elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto".

Em sintonia com o PNE, o **Plano Municipal de Educação (PME) de Urandi** também reafirma o compromisso com a alfabetização. A aprovação desta lei irá fortalecer as ações já previstas em nosso PME, garantindo que as metas relacionadas à alfabetização e ao letramento sejam de fato alcançadas de forma sistêmica e contínua.

A política municipal proposta está alinhada com as principais iniciativas nacionais e estaduais que visam superar os desafios da alfabetização. O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, do Governo Federal, e o **Programa Bahia Alfabetizada**, do Governo do Estado da Bahia, reforçam a importância de uma articulação federativa para assegurar que cada criança e adulto tenha a oportunidade de aprender a ler e escrever. Ao criarmos nossa própria política, estamos consolidando a participação de Urandi nessas ações e fortalecendo a rede de apoio à alfabetização.

Com a aprovação desta lei, o município de Urandi terá um marco legal para planejar, executar e avaliar programas e projetos de alfabetização de forma mais eficaz,



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



destinando recursos e esforços para atender às necessidades específicas de nossa população. Trata-se de um passo fundamental para construir uma sociedade mais justa e igualitária, na qual o acesso ao conhecimento e à cidadania plena seja uma realidade para todos.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste projeto.



PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento no município de Urandi no estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no âmbito da rede municipal de ensino de Urandi – Bahia, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, por meio da qual o município de Urandi em colaboração com os Estados, e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização e letramento, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento aplica-se às instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, assim como em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Urandi no estado da Bahia.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:



- I. diversidade territorial e seus contextos étnicos identitários, socioculturais e escolares;
- II. Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes, capazes de fomentar a fruição e o desejo de ler;
- III. equidade na educação e no enfrentamento às desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e ao racismo ambiental;
- IV. educação de qualidade, socialmente referenciada, que contribua para a inclusão social, política, econômica e cultural de jovens, adultos e idosos, por meio do processo de alfabetização e da continuidade dos estudos, em correlação com o mundo do trabalho;
- V. integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- VI. valorização do professor de educação infantil e do professor do ensino fundamental, sobretudo os que atuam no ciclo de alfabetização reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de gestores e de professores com turmas em processo de alfabetização, assegurando que os profissionais da Rede Municipal de Ensino estejam constantemente atualizados com as práticas de alfabetização e letramento;
- VIII. compreensão da língua enquanto um produto histórico-social, e ferramenta essencial para a apropriação do conhecimento acumulado pela humanidade e para a transformação social, por meio da qual os sujeitos se inserem criticamente nas práticas sociais, dialógicas, de produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade, buscando o desenvolvimento de uma consciência crítica e a atuação na realidade.
- IX. aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno



da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

X. valorização das culturas do escrito, da oralidade e da multimodalidade através de multiletramentos, com ênfase nos letramentos literário, literário racial, matemático, digital, gestual-corporal, e do protagonismo de professores e estudantes, a considerar a pluralidade de concepções;

XI. valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas e da multimodalidade.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. diminuir os índices de analfabetismo no município e assim contribuir para a redução das desigualdades sociais provenientes da ausência da escolarização;
- II. assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular, e na 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos;
- III. assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- IV. aderir, implementar e fomentar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- V. fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena;
- VI. selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;



- VII. implantar avaliação própria na Rede Municipal de Ensino no Ensino Fundamental;
- VIII. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica, de forma a atender as demandas desses públicos e proporcionar condições para o exercício pleno da cidadania.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. priorização da alfabetização, sobretudo nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II. incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora especialmente no ensino fundamental;
- III. fomento às ações que promovam a construção de hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais, considerando o letramento multimodal;
- IV. apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;
- V. contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-las rotina nas instituições municipais de ensino;
- VI. garantia de respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- VIII. suporte pedagógico às unidades educacionais, aos professores de educação infantil e aos professores alfabetizadores;
- IX. fortalecimento das equipes gestoras e pedagógicas das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas anuais, palestras ou congressos relacionados à alfabetização e ao letramento;



- X. elaboração, conforme as condições orçamentárias, de materiais pedagógicos para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e alfabetizadores;
- XI. fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
- XII. avaliação e monitoramento da política educacional no município;
- XIII. acompanhamento dos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por público-alvo:

- I. estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- II. estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;
- III. estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA I fase I;
- IV. estudantes das modalidades especializadas de educação;
- V. pessoas não alfabetizadas e sem acesso à educação formal, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, e que declarem, na matrícula, não saber ler e escrever, conforme a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante matrícula.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização e Letramento os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental;
- II. professores em turmas de classe especial, sala de recursos multifuncional e sala de apoio à aprendizagem, se houver;
- III. professores atuantes nas turmas de educação de jovens, adultos e idosos - fase I;
- IV. professores em turmas dos anos subsequentes do Ensino Fundamental com estudantes que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;



- V. articuladores da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);
- VI. professores formadores do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI);
- VI. professores e articuladores, em nível municipal, do Programa Bahia alfabetizada;
- VII. coordenadores pedagógicos;
- VIII. diretores escolares;
- IX. equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- X. comitê de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e,
- XI. comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. adesão voluntária a programas desenvolvidos e ofertados pelo governo estadual e federal voltados à alfabetização, garantindo a sua implementação efetiva na rede municipal de ensino, conforme os princípios, objetivos e diretrizes preconizados pelas normativas estaduais e federais;
- II. adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- III. fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV. fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE) e ao Programa Bahia alfabetizada e outros programas vigentes;
- V. participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



- VI. implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas emancipatórias, inclusivas e multimodais;
- VII. participação nas avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;
- VIII. incentivo à utilização dos resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, considerando a realidade das comunidades escolares;
- IX. implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;
- X. celebração de parcerias com instituições públicas de ensino superior que atuam com a formação de professores.
- XI. orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Urandi-Bahia;
- XII. formação continuada de professores atuantes nas turmas de Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA, voltada para a alfabetização e letramento, práticas de numeramento e multimodalidade.
- XIII. promoção de formação continuada de gestores escolares, na área da alfabetização;
- XIV. produção e disseminação de materiais elaborados por professores alfabetizadores, tais como pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e/ou boas práticas de alfabetização;
- XV. difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;
- XVI. recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática.
- XVII. documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;



- XVIII. incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIX. implantação de avaliação própria na rede municipal de ensino no ensino fundamental;
- XX. participação nas avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;
- XXI. criação do Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, que deverá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:
- a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
 - c) equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Urandi/BA;
 - d) especialistas em assuntos educacionais;
 - e) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas; e
 - f) dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. O Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Urandi/BA.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. monitoramento e avaliação da qualidade, dos impactos e da efetividade de programas e ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação a partir de relatórios elaborados pelo Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;



- II. monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais por meio dos instrumentos específicos conforme programas implementados na rede municipal de ensino;
- III. acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
- IV. análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses indicadores nos processos de ensino-aprendizagem;
- V. desenvolvimento de indicadores municipais que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática para avaliar a alfabetização das crianças do município; e
- VI. incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 11 A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Urandi/BA na Política Municipal de Alfabetização e Letramento se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação de Urandi/BA.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Urandi- Bahia, por meio do Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Urandi/BA, 11 de setembro de 2025

WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552

Assinado de forma digital por WARLEI
OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552
Dados: 2025.09.12 15:22:51 -03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
07/08/2025
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO URANDIENSE AO SENHOR
LUCIANO MAIA VILAS BOAS PINTO".

Os nobres vereadores, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, propõe para deliberação do augusto Plenário e a Câmara Municipal de Urandi, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE URANDI ao Senhor Luciano Maia Vilas Boas Pinto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade urandiense.

Art.2º - Fica autorizado o Presidente da Casa Legislativa, a entregar pessoalmente o título de cidadão ao senhor Luciano Maia Vilas Boas Pinto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de agosto de 2025



ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Dr. Luciano Vilas Boas tem sido uma figura importante no município de Urandi, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local. Reside há 5 anos no município, e tem sido uma presença ativa na comunidade, ele tem trabalhado para gerar emprego e renda através da produção agrícola e participando ativamente no comércio local. Suas ações têm impactado positivamente a qualidade de vida dos habitantes de Urandi.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das sessões, 07 de agosto de 2025.



ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2025

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO URANDIENSE AO SENHOR
VALDEIR SANTOS PEREIRA”.**

Os nobres vereadores, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, propõe para deliberação do augusto Plenário e a Câmara Municipal de Urandi, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE URANDI ao Senhor Valdeir Santos Pereira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade urandiense.

Art.2º - Fica autorizado o Presidente da Casa Legislativa, a entregar pessoalmente o título de cidadão ao senhor Valdeir Santos Pereira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2025



ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO
VEREADOR

Wesley O. S. Gonçalves

WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONÇALVES

-VEREADOR-

Antônio Carlos Magalhães Freire

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE

-VEREADOR-

JUSTIFICATIVA

O senhor Valdeir Santos Pereira, tem sido uma figura importante no município de Urandi. Natural de Itagi, estado da Bahia, casado com Eneliam dos Santos Ramos, pai de três filhos e começou a trabalhar no Posto Fiscal Jaime Baleeiro, no ano de 1997, e desde dessa época contribui significativamente com o desenvolvimento local.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2025.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA AO PLENÁRIO Nº. 019/2025

Ao Plenário da Câmara Municipal de Urandi - BA

Nobres colegas,

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

O Vereador que a esse subscreve, com fulcro no art.167 do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, vem, perante o Plenário da Casa, solicitar que após a tramitação regimental seja encaminhado o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Urandi, Warlei Oliveira de Souza, **para estudo e viabilidade de canalização do esgoto ao fundo da serralheria de José de Augusto, até a residência de José Caetano, no bairro DC-5, Urandi/Bahia.**

JUSTIFICATIVA

O presente pedido tem como objetivo, melhorar o saneamento básico, garantir o escoamento adequado dos efluentes e evitar alagamentos, principalmente no período chuvoso, evitando problemas de saúde pública decorrentes de sistema de esgoto.

Além disso, é essencial para a saúde da população e para a qualidade de vida, pois permite a condução segura dos dejetos, prevenindo a proliferação de doenças e a contaminação do solo.

Considerando o exposto, requer o presente Edil seja ouvido o Soberano Plenário e que seja oficiado ao Sr Prefeito de Urandi para que sejam adotadas as providencias necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi - BA, em 11 de setembro de 2025.



Áureo Pereira Rodrigues Filho
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 058/2025

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

RECELEAMOS
19/03/2025
Verônica Martins Santos
SECRETARIA

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **construção de uma ponte entre o Bairro Vermelho e o Bairro Xavier, perpendicular a Avenida Generoso Pereira Alves, município de Urandi/Bahia.**

• **JUSTIFICATIVA**

Essa obra irá beneficiar a toda população urandiense, que para ter acesso entre os referidos bairros precisam dar a volta, dificultando a travessia por conta do rio que corta os dois bairros, ficando impossibilitados de se locomoverem com seus veículos automotores e também os pedestres que trafegam por esse percurso, dificultando o acesso mais rápido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 19 de março de 2025.

INDICAÇÃO Nº 124/2025

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **a construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro Vista Alegre, Urandi/Bahia.**

(1.) JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo beneficiar os moradores do referido bairro, principalmente dos jovens, incentivando e promovendo a prática esportiva e contribuindo com a qualidade de vida, além de proporcionar bons momentos de lazer entre todos os moradores.

Considerando o exposto, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário que seja oficiado ao Srº Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providencias necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi - BA, 29 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONÇALVES
Data: 29/08/2025 12:13:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONÇALVES

-VEREADOR-